



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE COLINAS/RS

O Município de Colinas/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Schröer, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, torna público o presente Aviso de Dispensa de Licitação, que será realizada nos moldes abaixo descritos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: O presente aviso tem por objeto a concessão de uso de imóvel público municipal, correspondente ao Ginásio Municipal de Esportes, conforme condições e finalidades estabelecidas no termo em anexo.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento adotado será o maior preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, no termo de formalização de dispensa anexo.

3. CADASTRO DE PROPOSTAS: O fornecedor interessado deverá enviar a proposta ao e-mail licitacoes@colinas.rs.gov.br, com o assunto: COTAÇÃO/PROPOSTA.

3.1 Prazo: O envio de propostas terá início às 08h do dia 07 de novembro de 2025, encerrando-se às 17h do dia 11 de novembro de 2025.

3.2 Informações necessárias: A proposta deverá conter os seguintes dados:

- I. descrição do objeto, com referência à unidade de medida e à quantidade;
- II. valores unitário e total;
- III. número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastrado de Pessoa Jurídica;
- IV. endereço físico e eletrônico, bem como número de contato do proponente;
- V. data da emissão da proposta;
- VI. identificação e assinatura do responsável pela proposta;
- VII. forma de pagamento;
- VIII. prazo de garantia do produto;
- IX. prazo de entrega do bem ou de início do serviço; e
- X. validade da proposta.

3.3.1 Para fins de comprovação da habilitação, nos casos de contratação de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – habilitação jurídica:

- a) registro comercial, e no caso de empreendedor individual, o certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada sua consolidação.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – habilitação fiscal:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) certidão negativa de débitos do município em que localizada a sede do fornecedor;
- c) certidão negativa de débitos do Estado em que localizada a sede do fornecedor;
- d) certidão conjunta negativa;
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)



III – habilitação trabalhista: certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – habilitação econômico-financeira: certidão negativa de falência e concordata, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores ao protocolo da contratação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V – habilitação técnica, quando o objeto assim exigir;

VI – declaração de acordo com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3.2 Todos os documentos poderão ser apresentados na forma eletrônica, desde que possuam indicador de autenticação que permita a confirmação de sua veracidade.

3.3.3 Deverá ser observada a data de validade dos documentos de habilitação, sendo que, na sua ausência, considerar-se-á o prazo 180 (cento e oitenta dias) da emissão.

São critérios da contratação:

a) pagar pontualmente o aluguel e os demais encargos sob pena de incidência das penalidades cabíveis;

b) dar prioridade no atendimento a:

b.1) Prefeitura Municipal;

b.1.1) nas festividades e eventos organizados pelo Município ou por entidades a ele vinculadas ou indicadas, a exploração da economia deverá acontecer em parceria com a entidade promotora e cessionária, cabendo à municipalidade o poder de decisão em caso de não haver acordo;

b.1.2) Todos os eventos bem como todas as oficinas e/ou atividades promovidos pela Administração Pública Municipal ou que dela sejam decorrentes, estão isentas do pagamento de qualquer taxa e serão comunicadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao cessionário.

b.1.3) Se em virtude de algum evento promovido pela Administração Municipal seja necessário obter o imóvel por mais de 02 dias consecutivos, o número de dias em que ele permanecer à disposição da Administração será proporcionalmente abatido no valor do aluguel/mensal pago pelo cessionário.

b.1.4) Esse abatimento no valor do aluguel não se aplica ao pagamento das taxas de luz e água, que deverão ser pagas normalmente pelo cessionário, salvo se não houver exploração econômica do cessionário naquele mês.

b.2) As escolas localizadas no Município de Colinas que utilizam eventualmente o ginásio para práticas esportivas, serão isentas de taxas.

b.3 – Departamento do Desporto, em horários de treinos e em competições noturnas organizados pelo mesmo, também será isento de taxas e comunicado previamente ao cessionário.

b.4 – Escola de patinação, terá horário disponível uma vez por semana (exceto no recesso escolar), das 17h às 19h30min e em horários extras, se necessário, isento das respectivas taxas.

b.5 – Escolinha de Futebol e demais práticas desportivas do Município (projeto contra turno), terá horário disponível os 5 (cinco) dias da semana, nos dois turnos, durante o ano letivo, estando isento de taxas, contudo, o Município custeará 30 (trinta) por cento da luz mensal nestes meses).

Observação: Para as hipóteses previstas nas alíneas “b.1 a b.5”, além da isenção das respectivas taxas, ainda, o CESSIONÁRIO deve ligar toda a iluminação e a rede de água do ginásio bem como estar com imóvel limpo e higienizado.

c) limpeza, manutenção e higiene do ginásio e de suas instalações;

d) a cobrança do aluguel pelos horários utilizados na quadra de esportes cujos valores serão fixados pelo Município, bem como controlar os horários dos jogos, manter a ordem e zelar pelo bom uso das dependências do Complexo Municipal de Esportes;

e) pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o objeto da cessão de uso e do pessoal empregado para a consecução do mesmo;

f) comprovar no prazo máximo de dois meses a Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Colinas;

g) conservação dos materiais e equipamentos instalados no imóvel cedido, e, em caso de inutilização de algum deles por uso indevido, o mesmo será responsável pela sua reposição;

h) reposição das lâmpadas internas nas cozinhas, bar e salas anexas ao bar e banheiros e vestiários, se necessário;



- k) em feiras do município, o direito de exploração será todo da municipalidade, a qual poderá ceder ou vender os espaços conforme entender melhor para a coletividade;
- m) os alunos e professores que utilizam o complexo sem pagamento de taxas deverão zelar pela limpeza e conservação do mesmo e assim serão orientados pela municipalidade e direções de escola.
- o) permitir a realização de vistorias periódicas pelo Município, a fim de verificar a adequada utilização das instalações, limpeza das mesmas, bem como uma Vistoria final, a fim de apurar eventuais danos causados, pelos quais se exigirá reparação, conserto e/ou indenização;
- p) o Ginásio Municipal deve estar à disposição dos munícipes de segunda-feira à sábado, além de ocasiões especiais solicitadas pela municipalidade;
- q) afixar os valores dos horários em local visível;
- r) havendo a indisponibilidade de uso das dependências do Ginásio Municipal em razão de reformas a serem realizadas pelo Município, a Cessionária deverá deixar/ceder o espaço pelo período que for necessário, sendo suspenso o contrato, inclusive quanto ao pagamento dos valores estipulados neste instrumento, sem direito à indenização de qualquer espécie.
- s) apresentar alvará sanitário do imóvel para o uso da cozinha, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa, se for o caso.
- t) manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) atender as determinações da fiscalização, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;
- v) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o contrato a ser firmado;
- x) todo e qualquer dano causado ao meio ambiente é de inteira responsabilidade da adjudicaria.
- y) Poderá ser cobrada uma taxa, por parte do Concessionário, por hora de uso do referido ginásio, para qualquer tipo de evento, no valor máximo de 4 (quatro) URM's (Unidade de Referência Municipal), no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, e, nos demais horários no valor máximo de 8 (oito) URM's (Unidade de Referência Municipal), inclusive sábados, domingos e feriados. A taxa será reajustada conforme reajuste da URM's (Unidade de Referência Municipal).
- z) Fornecer para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto uma cópia da chave do acesso principal do referido imóvel, para o caso de alguma emergência ou necessidade. Parágrafo terceiro: Utilizar o local somente para a prática de esportes, realizações de promoções sociais e eventos culturais e esportivos para atendimento do público em geral.

3.3.2 Todos os documentos poderão ser apresentados na forma eletrônica, desde que possuam indicador de autenticação que permita a confirmação de sua veracidade.

3.3.3 Deverá ser observada a data de validade dos documentos de habilitação, sendo que, na sua ausência, considerar-se-á o prazo 180 (cento e oitenta dias) da emissão.



ANEXO I

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDANTE:

Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

E-mail: educacao@colinas.rs.gov.br Telefone: (51) 3760-4020

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Concessão de uso de imóvel público municipal – GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, que possui uma área total de 1.520,47, contendo quadra poliesportiva (19x29m), copa/cozinha, arquibancada de madeira com estrutura metálica, dois banheiros, quatro vestiários, sala de arbitragem e banheiro para deficientes

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

No dia 09 de novembro de 2025 encerra-se a vigência do Contrato de Concessão de Uso nº 064-03/2023, que teve seus efeitos prorrogados pelos Aditivos nº 01/2024 e nº 01/2025. O contrato era plenamente passível de renovação, o que era do interesse da Administração Municipal, considerando a adequada gestão e utilização do espaço.

Contudo, para surpresa da Administração, em 03 de novembro de 2025, a atual cessionária protocolou o pedido de não renovação da concessão, sob o nº 1957/2025, comunicando sua intenção de desocupar o imóvel ao término da vigência contratual.

A situação adquire contornos de urgência e excepcionalidade, na medida em que o Ginásio Municipal de Esportes constitui o único espaço público do Município destinado à prática regular e organizada de atividades esportivas de futsal e vôlei, além de sediar eventos institucionais, educacionais e comunitários promovidos tanto pela Administração quanto por entidades locais.

Cabe destacar que o referido Ginásio permaneceu fechado entre setembro de 2023 e dezembro de 2024, em razão das severas cheias que atingiram o Município, ocasionando danos estruturais e impossibilitando sua utilização por longo período. Somente em janeiro de 2025, após intensos esforços de recuperação, foi possível retomar as atividades esportivas e recreativas, restabelecendo um importante espaço de convivência e integração social da comunidade colinense.

Dessa forma, o encerramento abrupto da concessão, sem tempo hábil para a realização de novo procedimento licitatório, resultaria na imediata interrupção do uso do ginásio, privando a população de um equipamento público essencial ao desenvolvimento de políticas esportivas, educacionais e de lazer — atividades que integram o dever constitucional do Município de promover o bem-estar e a inclusão social.



A impossibilidade de manter o espaço em funcionamento comprometeria o calendário de eventos esportivos e escolares, prejudicando diretamente crianças, adolescentes, jovens e adultos que utilizam o local tanto em atividades promovidas pelo Poder Público quanto em competições comunitárias, além de causar impacto negativo sobre a integração social e a saúde coletiva.

Assim, diante da imprevisibilidade da desistência da atual cessionária, somada à impossibilidade de conclusão de um processo licitatório regular antes do vencimento do contrato, e considerando o potencial dano social e comunitário que a paralisação causaria, restou configurada situação emergencial plenamente enquadrável no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando houver risco de comprometimento da continuidade de serviço público ou de prejuízo à segurança de pessoas e bens.

Importante frisar que a dispensa emergencial ora proposta não possui caráter permanente, mas transitório e estritamente necessário à superação da situação excepcional, tendo por objetivo garantir a continuidade do uso do imóvel e das atividades nele desempenhadas, pelo prazo máximo de seis (6) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

Nesse contexto, a medida proposta revela-se a única alternativa juridicamente possível e administrativamente adequada para evitar o fechamento do espaço e a descontinuidade de um serviço público de grande alcance social, preservando o interesse público primário, a eficiência administrativa e a continuidade das políticas municipais de esporte e lazer.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação em razão da natureza do serviço contratado.

6. DO VALOR

Considerando que o objeto da presente dispensa refere-se à concessão de uso do Ginásio Municipal de Esportes, o critério a ser adotado deverá observar a remuneração ao Município pelo uso do bem público, em consonância com o princípio da economicidade e com a necessidade de resguardar o interesse público.

Dessa forma, estabelece-se que o valor devido à Municipalidade será definido pelo maior lance ofertado pelo interessado, respeitado o valor de referência mínimo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), montante atualmente vigente no contrato de concessão nº 064-03/2023.

A futura cessionária deverá efetuar o pagamento do valor mensal devido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao uso do imóvel, bem como assumir integralmente o custeio das despesas ordinárias de consumo, especialmente as contas de energia elétrica (devendo se observado o item



8.13, b.5 e de abastecimento de água, que permanecerão sob sua responsabilidade enquanto perdurar a concessão.

Tais condições visam assegurar a justa contraprestação pela utilização do bem público, mantendo a isonomia em relação ao contrato anterior e garantindo a regularidade financeira e patrimonial da Administração Municipal, sem prejuízo da finalidade pública do uso do espaço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;

7.3 Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço/objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do servidor designado para tanto, Sra. Luana Cristina da Rosa.

7.5 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, se for o caso;

7.6 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13 Além das obrigações acima pactuadas, ainda deverá:

a) pagar pontualmente o aluguel e os demais encargos sob pena de incidência das penalidades cabíveis;

b) dar prioridade no atendimento a:

b.1) Prefeitura Municipal;

b.1.1) nas festividades e eventos organizados pelo Município ou por entidades a ele vinculadas ou indicadas, a exploração da economia deverá acontecer em parceria com a entidade promotora e cessionária, cabendo à municipalidade o poder de decisão em caso de não haver acordo;

b.1.2) Todos os eventos bem como todas as oficinas e/ou atividades promovidos pela Administração Pública Municipal ou que dela sejam decorrentes, estão isentas do pagamento de qualquer taxa e serão comunicadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao cessionário.

b.1.3) Se em virtude de algum evento promovido pela Administração Municipal seja necessário obter o imóvel por mais de 02 dias consecutivos, o número de dias em que ele permanecer à disposição da Administração será proporcionalmente abatido no valor do aluguel/mensal pago pelo cessionário.



b.1.4) Esse abatimento no valor do aluguel não se aplica ao pagamento das taxas de luz e água, que deverão ser pagas normalmente pelo cessionário, salvo se não houver exploração econômica do cessionário naquele mês.

b.2) As escolas localizadas no Município de Colinas que utilizam eventualmente o ginásio para práticas esportivas, serão isentas de taxas.

b.3 – Departamento do Desporto, em horários de treinos e em competições noturnas organizados pelo mesmo, também será isento de taxas e comunicado previamente ao cessionário.

b.4 – Escola de patinação, terá horário disponível uma vez por semana (exceto no recesso escolar), das 17h às 19h30min e em horários extras, se necessário, isento das respectivas taxas.

b.5 – Escolinha de Futebol e demais práticas desportivas do Município (projeto contra turno), terá horário disponível os 5 (cinco) dias da semana, nos dois turnos, durante o ano letivo, estando isento de taxas, contudo, o Município custeará 30 (trinta) por cento da luz mensal nestes meses).

Observação: Para as hipóteses previstas nas alíneas “b.1 a b.5”, além da isenção das respectivas taxas, ainda, o **CESSIONÁRIO** deve ligar toda a iluminação e a rede de água do ginásio bem como estar com imóvel limpo e higienizado.

c) limpeza, manutenção e higiene do ginásio e de suas instalações;

d) a cobrança do aluguel pelos horários utilizados na quadra de esportes cujos valores serão fixados pelo Município, bem como controlar os horários dos jogos, manter a ordem e zelar pelo bom uso das dependências do Complexo Municipal de Esportes;

e) pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o objeto da cessão de uso e do pessoal empregado para a consecução do mesmo;

f) comprovar no prazo máximo de dois meses a Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Colinas;

g) conservação dos materiais e equipamentos instalados no imóvel cedido, e, em caso de inutilização de algum deles por uso indevido, o mesmo será responsável pela sua reposição;

h) reposição das lâmpadas internas nas cozinhas, bar e salas anexas ao bar e banheiros e vestiários, se necessário;

k) em feiras do município, o direito de exploração será todo da municipalidade, a qual poderá ceder ou vender os espaços conforme entender melhor para a coletividade;

m) os alunos e professores que utilizam o complexo sem pagamento de taxas deverão zelar pela limpeza e conservação do mesmo e assim serão orientados pela municipalidade e direções de escola.

o) permitir a realização de vistorias periódicas pelo Município, a fim de verificar a adequada utilização das instalações, limpeza das mesmas, bem como uma Vistoria final, a fim de apurar eventuais danos causados, pelos quais se exigirá reparação, conserto e/ou indenização;

p) o Ginásio Municipal deve estar à disposição dos municípios de segunda-feira à sábado, além de ocasiões especiais solicitadas pela municipalidade;



q) afixar os valores dos horários em local visível;

r) havendo a indisponibilidade de uso das dependências do Ginásio Municipal em razão de reformas a serem realizadas pelo Município, a Cessionária deverá deixar/ceder o espaço pelo período que for necessário, sendo suspenso o contrato, inclusive quanto ao pagamento dos valores estipulados neste instrumento, sem direito à indenização de qualquer espécie.

s) apresentar alvará sanitário do imóvel para o uso da cozinha, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa, se for o caso.

t) manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

u) atender as determinações da fiscalização, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

v) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o contrato a ser firmado;

x) todo e qualquer dano causado ao meio ambiente é de inteira responsabilidade da adjudicaria.

Parágrafo primeiro: Poderá ser cobrada uma taxa, por parte do Concessionário, por hora de uso do referido ginásio, para qualquer tipo de evento, no valor máximo de 4 (quatro) URM's (Unidade de Referência Municipal), no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, e, nos demais horários no valor máximo de 8 (oito) URM's (Unidade de Referência Municipal), inclusive sábados, domingos e feriados. A taxa será reajustada conforme reajuste da URM's (Unidade de Referência Municipal).

Parágrafo segundo: Fornecer para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto uma cópia da chave do acesso principal do referido imóvel, para o caso de alguma emergência ou necessidade.

Parágrafo terceiro: Utilizar o local somente para a prática de esportes, realizações de promoções sociais e eventos culturais e esportivos para atendimento do público em geral.

Colinas, 06 de novembro de 2025.